Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.310, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, no Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providencias.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Conselho Municipal da juventude é um Órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de exclusividade e especificamente da população jovem do município de Lagoa Santa.
- \$ 1° O Conselho Municipal da juventude, terá como finalidade principal a promoção da integração dos jovens no contexto social e econômico, no âmbito da política, educação, lazer e esportes, segurança, saúde, cultura e turismo e demais temas ligados à comunidade.
- $\S 2^\circ$ Será atribuição do Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a formatação e a elaboração de diretrizes voltadas para as políticas públicas que contemplem a realidade sócio-econômica no contexto municipal.
 - § 3° O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições.
- I estudar, analisar elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II participar da elaboração e da execução de políticas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal, na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- VIII fomentar o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas e ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
 - X elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
 - XI convocar a Conferência Municipal da Juventude, e
- XII aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros, sendo:
 - I 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, através de foro próprio, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes do Ensino Médio;
 - b) 01 (um) representante de Grupos ou Organizações;
 - c) 02 (dois) representantes de Entidades.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, apenas.
- **Art. 3º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude do município de Lagoa Santa, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante a população.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será presidido, através do processo de escolha, por votação, de todos os membros do Conselho, bem como, a eleição da Mesa Diretora, após a composição do Conselho e posse dos membros, em Reunião Plenária agendada para este fim.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, ou pelo Presidente.
- § 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, e somente os Conselheiros, a voto.
- $\S 2^{\circ}$ As deliberações, aprovações e os comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicadas no Quadro Oficial da Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- **Art.** 6° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros, para deliberar.
- **Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude, o suporte administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, através de dotação orçamentária própria na matéria de Conselhos Municipais.
- **Art. 8º -** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 2º, II, desta Lei.
- § 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.
- § 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.
- § 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
- **Art. 9º** A execução da presente Lei contará com recursos e dotação orçamentárias próprias.
- **Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal